



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 165/2015

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Ibema e dá providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA aprovou, e eu PAULO LUIZ PAUWELZ, prefeito municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Ibema – CMDII, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito municipal, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Parágrafo Único: Considera-se idoso para efeitos dessa lei pessoas igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivado aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao cumprimento do direito da pessoa idosa, conforme legislação;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência, e suas modalidades de atendimento conforme legislação,



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

sendofilantrópica cuja, cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso(BPC);

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII- elaborar o seu regimento interno;

XIII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo assim constituído:

I – Por representantes de cada uma das secretarias a seguir e da câmara de Vereadores:

- a - Secretaria Municipal de Bem Estar Social ;
- b - Secretaria Municipal de Saúde;
- c - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e – Câmara Municipal de Vereadores de Ibema.

II – Por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou do atendimento do idoso, constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a - 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b - 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso;
- c - 01 (um) representante de da Assemi – Associação dos Servidores de Ibema;
- d - 01 (um) representante da Pastoral do Idoso de Ibema;



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

e - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais da Linha Campos Sales.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente respectivamente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nas quais foram nomeados ou indicados, sendo reservado ao membro o direito de pedir desligamento por ofício ao presidente do conselho.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º - A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

Parágrafo Único - Sendo as funções de conselheiro consideradas de interesse público, as despesas com sua organização, locomoção, e funcionamento serão custeadas pelo poder executivo, com rubrica da Secretaria à qual está vinculado.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, na ocasião da primeira reunião ordinária, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art.8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art 10 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselheiro Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 13- As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, com alocação de rubrica e projeto atividades vinculadaa secretaria de origem, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 16 -Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ibema, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ibema.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferência do município;
- III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos financeiros;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante resolução específica para este fim.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IBEMA", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, Quadrimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Bem Estar Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20- A primeira indicação dos representantes governamentais será feito pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 10 de dezembro de 2015.

Paulo Luiz Pauwel
Prefeito